



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

MOÇÃO 21/2019 - Vereador Oziel Pires de Moraes - Moção de Apoio a Proposta de Emenda 014 de 2019, de autoria do Deputado Estadual Campos Machado, dando nova redação ao inciso XII do artigo 20 da Constituição do Estado " Art. 20..inciso XII – aprovar previamente, após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares dos cargos de Conselheiros do Tribunal de Contas e Procurador Geral de Justiça, indicados pelo Governador do Estado".

APRESENTADO EM PLENÁRIO 05 / 11 / 2019
RETIRADO DE PAUTA EM

COMISSÕES

..... RELATOR: DATA: ____/____/____
..... RELATOR: DATA: ____/____/____
..... RELATOR: DATA: ____/____/____

Discussão e Votação Única: ____/____/____

Em 1.ª Disc. e Vot.: ____/____/____

Em 2.ª Disc. e Vot. ____/____/____

Rejeitado em ____/____/____

Autógrafo N.º ____/____/____

Lei n.º ____/____/____

Ofício N.º ____ em ____/____/____

Sancionada pelo Prefeito em: ____/____/____

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: ____/____/____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ____/____/____ Publicada em: ____/____/____

OBSERVAÇÕES



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MOÇÃO 0021/2019

Apresentamos à Mesa, observadas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, **Moção de Apoio a Proposta de Emenda 014 de 2019, de autoria do Deputado Estadual Campos Machado, dando nova redação ao inciso XII do artigo 20 da Constituição do Estado “ Art. 20...inciso XII – aprovar previamente, após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares dos cargos de Conselheiros do Tribunal de Contas e Procurador Geral de Justiça, indicados pelo Governador do Estado”**

JUSTIFICATIVA

A proposta de Emenda à Constituição do Estado, apresentada obedece ao princípio de simetria com a Constituição Federal, que no seu artigo 52, inciso III letra “e” confere competência ao Senado para aprovar, previamente e após arguição pública, a escolha do procurador Geral da República, que é o titular Chefe do Ministério Público Federal.

Que do deliberado seja dado ciência a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 4 de outubro de 2019.

DÉBORA MARCONDES
VEREADORA - PSDB

DR. PEDRO CORREA
VEREADOR - PSD

EDIVALDO NEGÃO
VEREADOR - PSD

JEFERSON MODESTO SILVA
VEREADOR - MDB

LAERCIO LOPES
VEREADOR - MDB

MARCIO SUPERVISOR
VEREADOR - PSDB

MARINHO NISHIYAMA
VEREADOR - MDB

OZIEL PIRES DE MORAES
VEREADOR - PTB

RODRIGO TASSINARI
VEREADOR - DEM

SIDNEI LARA
VEREADOR - PP

TIAO DO TAXI
VEREADOR - PR

TONI DO COFESA
VEREADOR - PSDB

VANESSA GUARI
VEREADORA - MDB

WILIANA SOUZA
VEREADORA - PR

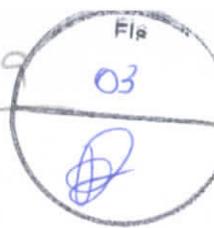
WILSON ROBERTO MARGARIDO
VEREADOR - PP



DEPUTADO
CAMPOS MACHADO
Gabinete da Liderança do PTB

*MACHADO
apoiado*

Ofício 519



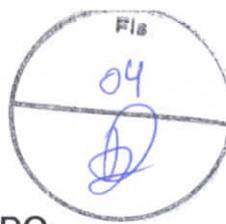
São Paulo 21 de novembro de 2019

Prezado(a) Vereador(a),

Uma vez mais, venho à presença de Vossa Senhoria, com o objetivo de lhe informar, ao mesmo tempo em que lhe peço o seu imprescindível apoio, à Proposta de Emenda Constitucional, cuja cópia segue em anexo, e que estabelece a obrigatoriedade, como ocorre no Congresso Nacional, do nome indicado pelo senhor Governador, de uma Lista Tríplice, para exercer o cargo de Procurador Geral da Justiça do Estado, ser sabatinado pela Assembleia Legislativa de São Paulo, requisito indispensável para a sua nomeação para o cargo.

Atenciosamente,

Deputado CAMPOS MACHADO
Líder da Bancada do PTB



PROPOSTA DE EMENDA Nº 14, DE 2019, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dá nova redação ao inciso XII do artigo 20 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do artigo 22, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O inciso XII do artigo 20 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20 - ...

"XII – aprovar previamente, após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares dos cargos de Conselheiros do Tribunal de Contas e Procurador Geral de Justiça, indicados pelo Governador do Estado." (NR)

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à Constituição do Estado, que ora apresentamos nesta Casa, obedece ao princípio da simetria com a Constituição Federal, que no seu artigo 52, inciso III, letra "e", confere competência ao Senado para aprovar, previamente e após arguição pública, a escolha do Procurador Geral da República, que é o titular chefe do Ministério Público Federal.

Do mesmo modo, assim, razão assiste para que o Legislativo do Estado proceda à arguição pública e aprovação prévia do nome indicado pelo Governador para exercer o cargo de Procurador Geral de Justiça, chefe do Ministério Público Estadual, fato que vem ao encontro da própria atribuição da Assembleia Legislativa no controle externo daquela instituição, segundo prevê o § 3º do artigo 93 – Seção I – Do Ministério Público – da Constituição do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 26/9/2019.

a) Campos Machado a) Coronel Telhada a) Marcio da Farmácia a) Roque Barbieri a) Professora Bebel a) Paulo Correa Jr a) Conte Lopes a) Adalberto Freitas a) Edmir Chedid a) Carlos Cezar a) Itamar Borges a) André do Prado a) Márcia Lia a) Valeria Bolsonaro a) Gil Diniz a) Marta Costa a) Roberto Moraes a) Sargento Neri a) Enio Tatto a) Frederico d'Avila a) Agente Federal Danilo Balas a) Heni Ozi Cukier a) Alexandre Pereira a) Daniel José a) Vinicius Camarinha a) Altair Moraes a) Rogério Nogueira a) Dra. Damaris Moura a) Coronel Nishikawa a) Tenente Nascimento a) Teonilio Barba a) Delegado Olim



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 575/2019

Itapeva, 16 de dezembro de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a *Moção 021/2019*, de autoria do vereador Oziel Pires de Moraes, subscrita por diversos vereadores, apresentada e aprovada nesta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor

CAUÊ MACRIS

DD. Presidente da ALESP

Alesp - Assembleia Legislativa DE SP